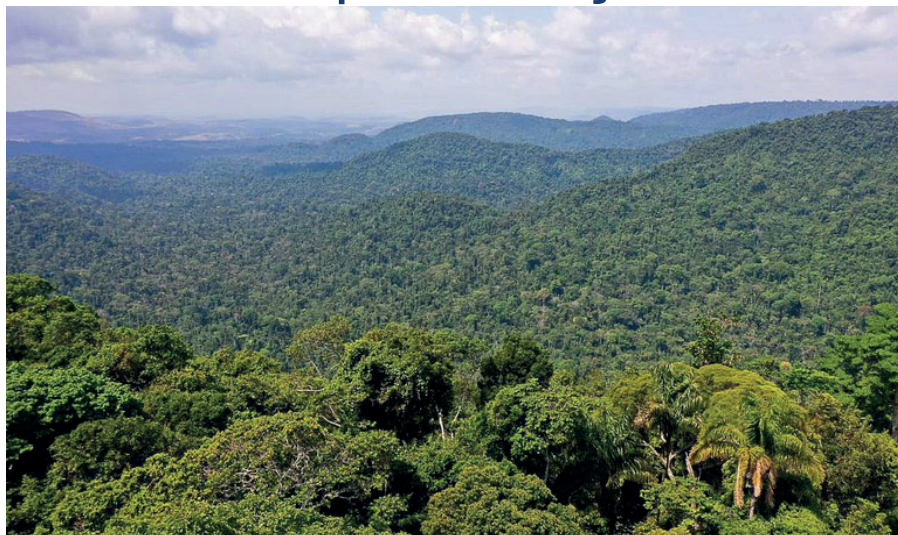




Plataforma digital fará pagamento por preservação de florestas



eles são realizados. As informações serão checadas por técnicos do governo federal e, se forem validadas, a pessoa física ou jurídica receberá um certificado do programa Floresta+. A meta é acompanhar 380 mil hectares por ano de áreas em conservação e 180 mil hectares em áreas de recuperação florestal.

A proposta é receber projetos que vão desde conservação da vegetação nativa, estoques de carbono, regulação do clima, reciclagem, segurança hídrica, até proteção do solo. A ferramenta vai permitir o cadastrado dos beneficiários, geração de folha de pagamentos junto ao banco que for selecionado em edital, além de disponibilizar um canal de relacionamento com o contemplado (solicitação, validação de elegibilidade, notificações).

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, o pagamento por serviços ambientais do Floresta+ virá de financiamentos do setor privado e de fundos de cooperação internacional. A plataforma digital Floresta+ é desenvolvida com o apoio do programa Startup gov.br, do Ministério da Economia, que visa a aceleração de projetos prioritários de digitalização no Governo Federal. Uma Startup gov.br específica, a Startup Floresta +, já está em implantação para atuar na ação.

Com informações do [Ministério do Meio Ambiente](#) e Casa Civil

A iniciativa faz parte do programa Floresta+ e conta com o apoio do Ministério da Economia

Os Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e da Economia lançaram nessa quinta-feira (11/11) durante a Cúpula do Clima (COP26), em Glasgow, na Escócia, a plataforma digital Floresta+. O novo sistema vai gerenciar o pagamento a pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem projetos de conservação em áreas de preservação permanente e reservas legais. Cerca de 80 mil produtores rurais devem ser contemplados inicialmente.

A ação integrada foi anunciada pelo ministro do Meio Ambiente,

Joaquim Leite, o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Mario Paes de Andrade, o secretário de Governo Digital, Fernando Coelho Mitkiewicz, e a secretária da Amazônia e Serviços Ambientais, Marta Giannichi. “A plataforma vai servir tanto para um produtor rural, quanto para uma comunidade. De várias formas vamos usar essa plataforma para conectar a floresta às pessoas, reconhecer e remunerar o serviço que essas pessoas fazem”, afirmou o ministro Joaquim Leite.

O sistema vai permitir o cadastro dos projetos e das propriedades onde

Nesta Edição:

- **DECRETO Nº 0119/2021 - Dispõe sobre novas medidas temporárias para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Maiquinique;**
- **PORTARIAS Nº. 07 À Nº. 20/2021 - Dispõe sobre a nomeação dos Secretários das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO Nº 0119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Maiquinique, e dá outras providências.”

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação no dia 11 de março de 2020 como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO ainda o número alto de casos de COVID 19 na cidade e que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **determinadas** novas medidas temporárias preventivas imprescindíveis ao combate do coronavírus, pelo prazo de **8 (oito) dias**, contados a partir de **29 de novembro de 2021**, conforme a seguir:

I. FICAM SUSPENSOS eventos e atividades, em todo Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows, cerimônias de casamento, aniversários, torneios, bingos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **29 de novembro** até **06 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: *As Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas poderão funcionar com, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do número de usuários simultâneos e a obrigatoriedade do uso de máscaras.*

II. Ficam cancelados todos os Alvarás já emitidos para os eventos e atividades a serem realizados durante o período citado no item I.

III. Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores nas quadras esportivas e campos poderão ocorrer, sem público, com a comprovação da vacinação, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

A - duas doses da vacina ou dose única;

B - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

C - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV. FICA DETERMINADO o uso obrigatório de máscaras, pela população, ao adentrar em estabelecimentos comerciais, agências bancárias, indústrias, estabelecimentos prestadores de serviços, táxis e todos os órgãos Municipais.

Parágrafo Único: *Os estabelecimentos e instituições poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.*

V. Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão **encerrar o atendimento presencial até 23h**, durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único: *Os serviços de entrega em domicílio (delivery) poderão funcionar sem restrição de horário.*

VI. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do local e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%.

VII. Os feirantes, comerciantes e seus colaboradores/funcionários, devem usar máscara facial que cubra boca e nariz e realizar limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação.

VIII. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

A - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

B - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

C - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º. O Comitê Municipal, nomeado através do Decreto nº 255/2020 e os Agentes de Fiscalização Municipal realizarão a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, com eventual apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser decididos pelos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, sob pena das cominações legais.

Parágrafo único – *Na hipótese deste artigo, as referidas pessoas não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.*

Art. 5º. O descumprimento dos artigos a que se refere este decreto resultará às penalidades do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes municipal, estadual ou federal, sendo de competência dos órgãos de fiscalização, das forças de segurança pública e do Comitê Municipal o devido cumprimento do quanto aqui disposto, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, bem como a aplicação de multa.

Art. 6º. Ficam mantidos, em todos os termos, os Decretos Municipais nº 255 e 259/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração

PALLOMA ALVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIAS Nº. 07 À Nº. 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos Secretários das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear os Secretários Escolares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maiquinique-BA.

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
07/2021	1012	Lara Silveira Santos Ferraz Vieira	Secretário Escolar	25/11/2021	Centro Educacional Municipal Nataniel Souza Silveira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
08/2021	1251	Magno Meira Virgens dos Santos	Secretário Escolar	25/11/2021	Centro Educacional Municipal Nataniel Souza Silveira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
09/2021	0382	Beniter Campos Virgens	Secretário Escolar	25/11/2021	Centro Educacional Municipal Nataniel Souza Silveira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



10/2021	0074	Valéria Silveira Moreira	Secretário Escolar	25/11/2021	Centro Educacional Municipal Nataniel Souza Silveira
---------	------	--------------------------	--------------------	------------	--

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
11/2021	1004	Roseli Oliveira Blesa	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Isaura Pereira de Santana Meira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
12/2021	1018	Jardel Silveira Santos da Luz	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Isaura Pereira de Santana Meira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
13/2021	0227	Lourival Francisco de Jesus	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Isaura Pereira de Santana Meira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
14/2021	0226	Geórgia Souza Batista	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Laura Rocha

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
15/2021	0831	Damaris Silva Milcent	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal José Martins Marques



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAIQUINIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Portaria	Cadastro	Nome	Dias	Souza	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
16/2021	1168	Jaqueline Santos			Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Maria Celeste Meira Virgens Coqueiro

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
17/2021	1077	Elaine Cavalcante Rocha Amaral	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Maria Celeste Meira Virgens Coqueiro

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
18/2021	0890	Neiara Ferreira Santana	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Nelson José de Oliveira

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
19/2021	0334	Gessilene Vieira Souza	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Hilda Pereira da Silva

Portaria	Cadastro	Nome	Função	Início	Unidade Escolar Municipal
20/2021	1231	Janaina Fontes de Oliveira	Secretário Escolar	25/11/2021	Escola Municipal Hilda Pereira da Silva

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLEIVA SILVA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**